

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2024.

Processo SGPe UDESC: 17762/2024.
Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV

1. OBJETO:

Aquisição de um reboque pulverizador, marca Franzoni, modelo PHF-1000.

2. JUSTIFICATIVA:

O pulverizador atomizador hidráulico com torre irá atender os cursos de agronomia e de pós graduação em produção vegetal, níveis de mestrado e doutorado, com experimentos em andamento de três dissertações de mestrado e duas de doutorado. Em relação ao planejamento estratégico, justificamos que a necessidade de termos o equipamento para atender várias linhas de pesquisa na pós-graduação, fruticultura, entomologia e fitopatologia. Foi optado pela compra por IL pela apresentação de carta de exclusividade pela empresa, por se tratar de único equipamento comercializado no Brasil com sistema hidráulico na tomada de força do trator, evitando acidentes causados pela tomada de força de equipamentos acoplados aos tratores. Este equipamento além de trazer segurança para o aplicador, terá maior autonomia, com redução de consumo de diesel pelo menor abastecimento do tanque.

3. CONTRATADA:

FRANZONI MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 06.004.202/0001-98

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A empresa apresenta carta de exclusividade de comercialização dos produtos da marca, caracterizando uma IL por exclusividade. Trata-se de fornecedor exclusivo, tendo sido apresentado o documento que comprova a exclusividade para o trâmite do processo de inexigibilidade de licitação, o que justifica a aquisição da citada fornecedora exclusiva, pela vantajosidade para a Administração Contratante.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
CAV	14842	2.599.265.000	449052	R\$ 94.000,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parecer Jurídico nº 62/24

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 74, I da Lei 14.133/21.**

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 184/2024**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC **17762/2024**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 74, I da Lei 14.133/21**, certificando que a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Lages/SC, 27 de maio de 2024.

José Fernando Fragalli – Reitor da UDESC
(assinado digitalmente)